



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
Poder Executivo

LEI N.º 356, de 15 de dezembro de 1991.

**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Curralinho, Estado do Pará, estatuiu e aprova e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 39º da Constituição Federal, aplica-se a todos os servidores do Município de Curralinho o Regime Estatutário, nos termos da Lei vigente.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do Regime Jurídico de que trata a presente Lei, os servidores admitidos em desacordo com o disposto no artigo 37º, da Constituição Federal, não favorecidos pelo artigo 19º, estão obrigados ao Concurso Público de provas ou provas de títulos.

Art. 3º - A mudança do Regime Jurídico ocorrerá na data da publicação da presente Lei, os efeitos financeiros passam a vigorar a partir do início do mês subsequente.

Art. 4º - Com a mudança do Regime Jurídico, serão assegurados a todos os Servidores Municipais, todos os direitos e vantagens estabelecidas no parágrafo 2º, do artigo 39º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não implicará em decesso da remuneração do funcionário.

Art. 5º - O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a constituir-se dos seguintes Quadros Funcionais:

- a) Quadro de Cargos de provimento efetivo;
- b) Quadro de Cargos de provimento em comissão;
- c) Quadro de Funções Gratificadas

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, projeto-de-Lei, dispondo sobre a regularização do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Os atuais cargos que compõem o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, serão extintos com a nova Lei instituidora dos quadros de cargos de cargos especificados no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - Para a implantação do Regime Jurídico de que trata esta Lei, a distribuição de cargos e funções pelos órgãos de administração municipal, obedecerá o princípio, competência e atribuições de cada órgão.

Art. 9º - Os funcionários estáveis na data de publicação da presente Lei, terão suas situações regularizadas, obedecendo a capacitação e qualificação de cada um.

Art. 10º - A Câmara Municipal de Curralinho, no âmbito de suas atribuições, adaptará o seu quadro de Pessoal de conformidade com os ditames da presente Lei.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado sob o Regime da Legislação Trabalhista ao Município e alcançado por esta Lei, será contado para todos os efeitos no Regime Estatutário, obedecendo as normas legais.

Art. 12 - A Administração Municipal, pode admitir pessoal temporário por tempo determinado, para atender necessidades, de excepcional interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal, artigo 37º, IX, nos seguintes casos:

- a) atividade de saúde, de ensino e de saneamento;
- b) obras e serviços especializados, por urgência do empreendimento ou Convênio;
- c) atividades operacionais, exceto portaria.

Art. 13 - As contratações de que trata o artigo anterior, serão efetuadas por **PORTARIAS**, do Prefeito Municipal, fundamentada a necessidade do interesse público.

Parágrafo 1º - A contratação não poderá ultrapassar o ano civil, permitida sua renovação por mais um ano.

Parágrafo 2º - O salário dos Servidores contratados nos termos desta Lei, não poderá de forma alguma, ser superior aquele pago ao funcionário que exerça função equivalente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3º - Efetuada a contratação nos termos da Presente lei, será enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, uma cópia de Portaria, para efeito de cadastramento.

Art. 14 - Não serão efetuadas contratações, quando houver candidatos, aprovados em concurso para o respectivo cargo ou função.

Art. 15 - A remuneração dos funcionários da Prefeitura Municipal de Curralinho, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional nem superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração recebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - A remuneração dos funcionários municipais, será reajustada, trimestralmente pela variação do INPC ou índice equivalente do trimestre anterior, tendo como base o mês de Janeiro.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhar á Câmara Municipal, Projeto de Lei, criando os cargos que passam a integrar

o "Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal" de acordo com o disposto no artigo 5º da presente Lei.

Art. 18 - Conforme determina a Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo fica obrigado a encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei, criando o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curralinho - IPSMC.

Art. 19 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta do Orçamento do Município ou ainda proveniente de abertura de Créditos Adicionais.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1991, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, 15 de dezembro de 1991.

ORLANDO FEITOSA BORGES
Prefeito Municipal.